



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9041 , DE 30 DE MARÇO DE 2000.

Regulamenta a Lei nº 870, de 28 de dezembro de 1999, que autorizou o Poder Executivo a doar imóvel urbano ao Município de Pimenta Bueno.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

=====

Art. 1º - O imóvel urbano, localizado no Setor 03, Quadra 66 – área unificada, com área total de 132.237,85 m², contendo 01 (um) prédio residencial em madeira, medindo 106 m², às margens da BR-364, área industrial, passa a pertencer ao Município de Pimenta Bueno.

Art. 2º - A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de março de 2000, 112º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 131/99.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins Constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel urbano ao município de Pimenta Bueno”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 1999.

Assinatura manuscrita em tinta azul, realizada pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel urbano ao município de Pimenta Bueno.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a doar ao município de Pimenta Bueno, o imóvel urbano, localizado no Setor 03, Quadra 66 - área unificada, com área total de 132.237,85 m², contendo 01 (um) prédio residencial em madeira, medindo 106 m², às margens da BR - 364, na área industrial daquele município.

Art. 2º - Todos os encargos de transferência e demais ônus ficam a cargo do Município de Pimenta Bueno/RO.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 1999.

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente do presidente da Assembleia Legislativa.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

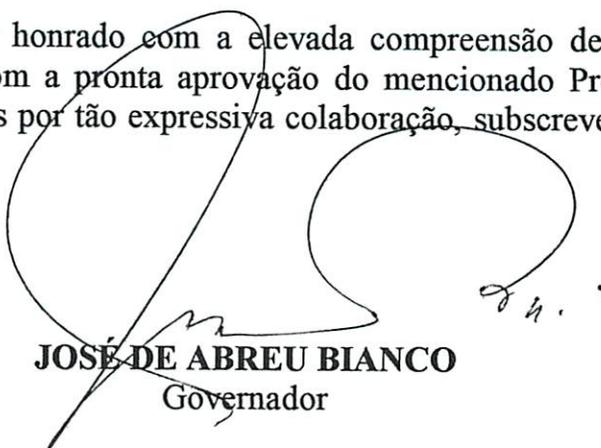
MENSAGEM Nº 037 , DE 02 DE AGOSTO DE 1999.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Nos termos do Art. 65, inciso III, da Constituição Estadual, submeto à apreciação e deliberação dessa augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a proceder à cessão de uso ao Município de Pimenta Bueno, do imóvel urbano, adjudicado em favor do Governo do Estado de Rondônia, localizado no Setor 03, Quadra 66 – área unificada – medindo 132.237,85 m², às margens da BR 364 – Área Industrial".

O imóvel citado, Senhores Deputados, pertencia à Empresa Brasmógno, Comércio e Indústria de Importação e Exportação, o qual, através de processo de execução fiscal, foi adjudicada em favor do Governo do Estado de Rondônia, sendo que o motivo da cedência, prende-se ao fato de que o município efetivará o repasse da área de terra urbana ao Serviço Social da Indústria – SESI, com a finalidade da construção de uma escola daquela entidade, bem como para a instalação do Campus da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos por tão expressiva colaboração, subscrevendo-me com especial consideração e estima.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 02 DE AGOSTO DE 1999.

Autoriza o Poder Executivo a proceder à cessão de uso ao município de Pimenta Bueno-RO, do imóvel urbano, adjudicado em favor do Governo do Estado de Rondônia, localizado no Setor 03, Quadra 66 – área unificada – medindo 132.237,85 m², às margens da BR 364 – Área Industrial.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a proceder à cessão de uso ao município de Pimenta Bueno, do imóvel urbano adjudicado em favor do Governo do Estado de Rondônia, localizado no Setor 03, Quadra 66 – área unificada – medindo 132.237,85 m², contendo 01 (um) prédio residencial em madeira, medindo 106 m², às margens da BR 364, Área Industrial, daquele município, com a finalidade da construção da escola do Serviço Social da Indústria – SESI, e para a instalação do Campus da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Art. 2º - Todos os encargos de transferência e demais ônus ficam a cargo do cessionário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA

Ofício N° 721 /GP/PMPB/99
Em, 08 de junho de 1999.

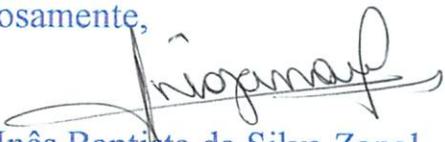
Prezado Senhor,

Com nossos cumprimentos, estamos encaminhando cópia do Projeto de Lei de 08 de abril de 1998, que autoriza o Poder Executivo a proceder a cessão de uso da área que pertencia a empresa Brasmógno, solicitando a Vossa Excelência a reapresentação desse Projeto de Lei na Assembléia Legislativa.

Ressaltamos a importância deste Projeto, pois virá beneficiar muitas entidades com a construção da Escola SESI e do campus da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, sendo antigas reivindicações do município de Pimenta Bueno.

Estaremos aguardando, junto com a comunidade, a aprovação desse Projeto de Lei, que trará tantos benefícios na área educacional para Pimenta Bueno e região.

Atenciosamente,


Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal

Ao Senhor
José de Abreu Bianco
Governador do Estado de Rondônia
Porto Velho - RO

C. C. para o Senhor **Arnaldo Bianco**
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e
Senhor **Oscar de Andrade** – Chefe da Casa Civil

Recebi o Original
Em 17 / 06 / 99
1065 | ١٥

962 1772



Recabido e Autuado, inclua-se
na Pauta
Em 25, 06 19 98
Secretário

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 014 , DE 08 DE ABRIL DE 1998.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

Honra-me submeter à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, conforme prevê a Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a proceder a cessão de uso ao Município de Pimenta Bueno-RO, do imóvel urbano, adjudicado em favor do Governo do Estado de Rondônia, localizado no Setor 03, Quadra 66 - área unificada - medindo 132.237,85 m² às margens da BR 364 - Área Industrial".

Esclareço aos Nobres parlamentares, por oportuno, que a matéria trata da cessão de uso para o Município de Pimenta Bueno da área que pertencia a Empresa Brasmógno, Comércio e Indústria de Importação e Exportação, a qual, através de processo de execução fiscal, foi adjudicada em favor do Governo do Estado de Rondônia.

Convém ressaltar que a grande motivação da cedência do bem imóvel ao já citado Município, prende-se ao fato de que o mesmo efetivará o repasse da área de terra urbana ao Serviço Social da Indústria - SESI, com a finalidade de construção de uma escola daquela entidade, bem como para a instalação do Campus da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Tratando-se de iniciativa da mais alta significação, fico confiante de que, mais uma vez serei honrado com a imprescindível colaboração de Vossas Excelências no que concerne a aprovação do Projeto de Lei em tela, com a maior brevidade possível ao tempo em que reafirmo votos sinceros de consideração e estima.



VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



P.L. 295/98

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 08 DE ABRIL DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo a proceder a cessão de uso ao Município de Pimenta Bueno-RO, do imóvel urbano, adjudicado em favor do Governo do Estado de Rondônia, localizado no Setor 03, Quadra 66 - área unificada - medindo 132.237,85 m² às margens da BR 364 - Área Industrial.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a proceder a cessão de uso ao Município de Pimenta Bueno, do imóvel urbano, adjudicado em favor do Governo do Estado de Rondônia, localizado no Setor 03, Quadra 66 - área unificada, com área total de 132.237,85 m², contendo 01 (um) prédio residencial em madeira, medindo 106 m², às margens da BR-364, Área Industrial, daquele Município, com a finalidade da construção da escola do Serviço Social da Indústria-SESI, e para a instalação do Campus da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Art. 2º - Todos os encargos de transferência e demais ônus ficam a cargo do cessionário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
BRASÍLIA, 08 DE ABRIL DE 1998.
Pelo Governador do Estado de Rondônia,

Plano de Trabalho